RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 316/2017
Autor: Vereador Ricardo Almeida
Ementa*:* "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, placa contendo informações a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Considerando a redação contida no art. 4º do presente projeto, há de que se observar que tal dispositivo poderá trazer assunção de despesa ao erário municipal, oportunidade na qual, dada a natureza da matéria tratada no artigo referido, faz-se oportuno, para a boa técnica legislativa, atentar-se à disposição do art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), no que for aplicável.

- Por fim, o referido projeto prevê, no seu art.5º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "**Art.9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".**

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa